



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

15/09/2011

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 30 DE 2011**

Autor

**Senador EDUARDO BRAGA**

Nº do Prontuário

1.  Supressiva 2.  Substitutiva 3.  Modificativa 4.  Aditiva 5.  Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### **EMENDA Nº (Ao PLC 30 de 2011)**

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo X do PLC nº 30, de 2011, com a seguinte redação:

“Art. As taxas de juros praticadas no crédito rural serão regressivas em função do pleno cumprimento da legislação ambiental, adotando-se os seguintes limites superiores:

I – 80% (cem por cento) de redução da taxa de juros básica para a agricultura familiar em propriedades de até 2 (dois) módulos;

II – 40% (cinquenta por cento) de redução para a agricultura familiar acima de dois módulos;

III – 20% (vinte por cento) de redução para os demais produtores.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

Nada mais justo do que utilizar o mecanismo da taxa de juros para incentivar os produtores rurais às boas práticas ambientais, priorizando os mais necessitados de ajuda. Trata-se de medida de grande impacto para o incentivo econômico para agricultura familiar e conservação

Sala da Comissão,

**Senador EDUARDO BRAGA**

PARLAMENTAR